



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 098/2019-MP/PA

A EXMA. SRA. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E., DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR a presente apostila ao Contrato nº 098/2019-MP/PA, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a Empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº. 52.618.139/0030-31)**, para registrar correção nas tabelas que por erro de formatação ocultaram dados:

I – Correção na formatação da tabela do item 4.1, cláusula quarta, que dispõe sobre PREÇO, conforme a seguir:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total do Item
9	NO BREAK 1.2 KVA GARANTIA: 24 MESES	UND	275	463,00	127.325,00
10	NO BREAK 1.4 KVA GARANTIA: 24 MESES	UND	78	994,00	77.532,00

II – Correção na formatação da tabela do item 8.2, cláusula oitava, que dispõe sobre AMOSTRAGEM E ACEITAÇÃO, conforme a seguir:

	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra para Inspeção	Ac	Re
1	De 1 até 50	Todos os equipamentos deverão ser examinados	-	-
2	De 51 até 500	Amostragem simples - 50 equipamentos	0	1
3	De 501 até 1.200	1ª Amostragem – 50 equipamentos 2ª Amostragem – 50 equipamentos adicionais	0 1	2 2
4	De 1.201 até 3.200	1ª Amostragem – 80 equipamentos 2ª Amostragem – 80 equipamentos adicionais	0 3	3 4
5	De 3.201 até 10.000	1ª Amostragem – 125 equipamentos 2ª Amostragem – 125 equipamentos adicionais	2 6	5 7

Fonte: NBR 5426/1985 e 5427/1985

III – Correção na formatação da tabela do item 12.8.1, cláusula decima-segunda, que dispõe sobre **NÍVEIS SERVIÇOS DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**, conforme a seguir:

Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis	Medidas corretivas
Até 5%	Tempo de atraso $\leq 12h$	Aceito
	$12h < \text{tempo de atraso} \leq 28h$	Advertência
	$28h < \text{tempo de atraso} \leq 40h$	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso $> 40h$	Sanções de que trata o item 13
5% < chamados com atraso $\leq 10\%$	Tempo de atraso $\leq 12h$	Advertência
	$12h < \text{tempo de atraso} \leq 28h$	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	$28h < \text{tempo de atraso} \leq 40h$	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso $> 40h$	Sanções de que trata o item 13
10% < chamados com atraso $\leq 20\%$	Tempo de atraso $\leq 12h$	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	$12h < \text{tempo de atraso} \leq 28h$	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	$28h < \text{tempo de atraso} \leq 40h$	Glosa de 5% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso $> 40h$	Sanções de que trata o item 13
20% < chamados com atraso $\leq 30\%$	Tempo de atraso $\leq 12h$	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	$12h < \text{tempo de atraso} \leq 28h$	Glosa de 5% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	$28h < \text{tempo de atraso} \leq 40h$	Glosa de 8% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso $> 40h$	Sanções de que trata o item 13
$> 30\%$		Sanções de que trata o item 13

Tabela 1 – Atendimento dos chamados



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

IV – Correção na formatação da tabela do item 12.8.4, cláusula decima-segunda, que dispõe sobre **NÍVEIS SERVIÇOS DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**, conforme a seguir:

Ação	Dias úteis de atraso na entrega	Medidas corretivas
Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo (18.7)	Atraso $\leq$ 05 dias	Advertência
	05 dias < atraso $\leq$ 10 dias	Advertência Glosa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso
	10 dias < atraso $\leq$ 30 dias	Advertência Glosa de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso Glosa de 2 % sobre o valor do contrato
	Atraso > 40 dias	Sanções de que trata o item 13

V – Correção na formatação da tabela do item 13.9, cláusula decima-terceira, que dispõe sobre **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme a seguir:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
II- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 3. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
III- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	4. Advertência 5. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
IV- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	6. Advertência; 7. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 8. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
V- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	9. Advertência 10. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
VI- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 13. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.

Handwritten signature and the number 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

VII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
VIII- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	15. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 16. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
IX- Não recompor níveis de serviços acordados , quando esgotados os sanções próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	18. Impedimento de licitar com o MPPA pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
X- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	19. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XI- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	20. Impedimento de licitar com o MPPA por, no mínimo, 2 (dois) anos. 21. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XII- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	22. Impedimento de licitar com o MPPA por, no mínimo, 1 (um) ano. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XIII- Descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade aceitas e declaradas.	24. Impedimento de licitar com o MPPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XIV- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	25. Declaração de inidoneidade
XV- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	26. Declaração de inidoneidade
XVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	27. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 28. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	29. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 30. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 01 de agosto de 2019.


CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

to de coleção de Normas Técnicas para atender demanda do MPPA.

Valor Total: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 31/07/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 459890

Nº da Dispensa: 030/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SIMONE DA SILVA MONTEIRO 76446638272(CNPJ nº 28.733.305/0001-21).

Objeto: Aquisição de brinquedos e materiais lúdico-pedagógicos (livros psicopedagógicos), para atendimento infantil do setor psicossocial das Promotorias de Justiça de Marabá.

Valor Total: R\$ 870,08 (oitocentos e setenta reais e oito centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 31/07/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Natureza da Despesa: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 459886

Nº da Dispensa: 031/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI-ME(CNPJ nº 05.126.690/0001-43).

Objeto: Aquisição de brinquedos e materiais lúdico-pedagógicos (móveis e brinquedos), para atendimento infantil do setor psicossocial das Promotorias de Justiça de Marabá.

Valor Total: R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 31/07/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Natureza da Despesa: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 459888

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Núm. do Contrato: 100/2018-MP/PA.

Núm. da Apostila: 001

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.

Objeto do Contrato: Compra de energia regulada para suprir o prédio da Promotoria de Justiça de Castanhal/PA.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpa, a partir de 01/10/2019, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.2, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER acima mencionado.

Data de Assinatura: 01/08/2019.

Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 459903

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Núm. do Contrato: 098/2019-MP/PA

Núm. do Apostilamento: 001

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº. 52.618.139/0030-31).

Data de Assinatura: 01/08/2019.

Objeto e Justificativa: aquisição de equipamentos de informática (no break). Correção nas tabelas que por erro de formatação ocultaram dados. Ordenador responsável: Dr. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento – Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 460142

OUTRAS MATÉRIAS

A Promotoria de Justiça da Comarca de Medicilândia

torna pública a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Medicilândia.

Data da Prorrogação: 30 de julho de 2019.

Requerido: Nilson Cavaleiro Samuelson

Assunto: Apuração da prática de atos de improbidade administrativa em razão do Convênio nº 013/2004, visando o ressarcimento ao erário

Thais Rodrigues Cruz Tomaz

Promotora de Justiça Titular de Medicilândia

Protocolo: 459791

PORTARIA Nº 4515/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Procedimento Investigatório Criminal nº 014/2017-MP/NCIC (SIMP nº 000022-009/2018) e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de julho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 459960

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Inquérito Civil SIMP nº 000164-440/2018-MP/1ªPJ/MA/PC/HU/CF

Instauração: 16.05.2019.

Investigante: 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Origem: Inquérito Civil Instaurado para apurar de fiscalizar e analisar o comprometimento do tráfego de veículos ocasionados pela empresa sem identificação, a qual se localiza na Rua Ricardo Borges, nº 1000, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, bem como a constatação das atividades exercidas pela mesma e as devidas documentações necessárias para o funcionamento da empresa referenciada.

Objeto: Solucionar a questão retromencionada a partir da denúncia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça.

Ananindeua-PA, 31 de maio de 2019.

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Protocolo: 459938

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 24.07.2019, das 09:36h às 15:17h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR, 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, registrou a justificativa da ausência do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha que está em viagem oficial para realizar Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça de Parauapebas e Curionópolis e Instrução de Processo Administrativo Disciplinar nas Promotorias de Justiça de Bragança e Viseu.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pediu a palavra para dar conhecimento sobre o arquivamento do processo SIMP nº 000181-012/2015 que trata sobre o pedido de afastamento do Exmo. Promotor de Justiça, Frederico Antonio Lima de Oliveira, que estava pendente de julgamento desde o biênio anterior. Registrou que o Promotor de Justiça frequentou Pós-Doutorado em Direito Constitucional, sub área de instituições políticas, junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em Portugal, e apresentou comprovação de conclusão de seu curso por meio do protocolo SIP nº 34427/2019. O Exmo. Conselheiro Secretário pontuou que o r. Promotor de Justiça mencionado, após defesa e apresentação de sua tese final, foi aprovado com louvor e diante de tais fatos sugeriu que fossem realizados os devidos registros nos assentamentos funcionais do Exmo. Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira. Em seguida, o Exmo. Secretário fez um breve comentário sobre o tema da tese do Pós-Doutorado citado e ponderou que o estudo realizado foi muito interessante por ter sido uma narrativa técnica sobre um assunto que está em voga: valores democráticos e fundamentais. Por fim, propôs voto de louvor ao Promotor de Justiça pelo excelente trabalho e por ter sido desenvolvido dentro de tempo exíguo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu por homologar o arquivamento do feito relativo ao afastamento do Exmo. Promotor de Justiça, Frederico Antonio Lima de Oliveira, assim como para parabenizá-lo pelo Pós-Doutorado concluído. DECIDIU, ainda, encaminhar comunicação da conclusão do referido curso à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, para fins de registro em assentamento funcional, assim como os votos de louvor estendidos ao mencionado Promotor de Justiça.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões: